



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 130/93

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas e cargos em comissão e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de janeiro, reajuste de 29% (Vinte e nove por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores, absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebidas no mês de dezembro de 1992;
- Art. 2º - Fica também reajustados os valores das funções gratificadas e dos cargos em comissões, no mesmo percentual de 29% (Vinte e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 1993;
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 110/92 de 26 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE JANEIRO DE 1993.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal